



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 118, DE 2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 70, DE 2024**

**PROPOSIÇÃO:** Denomina com o nome “Eloir Maria Coelli”, um próprio público do município.

**PROPONENTES:** Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS

**RELATOR:** Vereador Josué de Souza / MDB

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

#### I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:  
06/05/24 às 13:28  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer. O Projeto apresentado visa denominar como Eloir Maria Coelli a Rua Dois, localizada no Núcleo Industrial Cataratas, no Bairro Cataratas.

Afirma a Justificativa:

“ [...] Eloir Maria Coelli, chamada carinhosamente pela família de Nena, foi uma mulher de notável dedicação e amor, cuja vida deixou uma marca profunda em todos que tiveram a sorte de conhecê-la. Nascida com um espírito generoso e uma força incomparável, em 1 de dezembro de 1948, na cidade de Tuparendi - RS, ela veio para o oeste do Paraná ainda criança. Eloir dedicou-se com afinco à sua família e ao trabalho. Casou-se em 1967 com seu companheiro Adelino Coelli, tendo como frutos dois filhos, Renato Sergio na Paola. [...] Desde 1991, Eloir esteve à frente da empresa da família, Artesã Móveis, localizada no Núcleo Industrial Cataratas, uma das primeiras empresas a se instalar no Núcleo. Sua atuação foi fundamental para o crescimento e sucesso do negócio. Com uma liderança firme e uma visão clara, Eloir contribuiu para consolidar a empresa no mercado, sempre com um olhar atento às necessidades dos clientes e colaboradores. Seu empenho e dedicação no trabalho refletiam seu compromisso com a excelência e a prosperidade da família. Na parte social, sempre discreta e o mais anônima possível, como era sua característica, participava do voluntariado para serviços gerais da Uopeccan. Além de ser doadora mensal, participava também na promoção de tardes festivas para alegrar os internos do Lar dos Idosos no bairro Maria Luiza, bem como nos cuidados com as crianças do Lar dos Bebês. Religiosa fervorosa da Igreja Católica, participava das missas dominicais na igreja do bairro Neva, no Parque São Paulo, em Caravaggio e na Matriz, diversificando a cada domingo ou dia santo em cada uma delas. Infelizmente, em 26 de fevereiro de



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

2020, Nena nos deixou, deixando uma saudade imensa em todos que tiveram o privilégio de conhecê-la. Sua partida deixou um vazio irreparável, mas seu legado de amor, dedicação e força continua a inspirar aqueles que ela tocou durante sua vida. [...]"

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

**Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

**XIV:** Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

A homenageada preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.706/2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em análise dedicara sua vida à família, à Igreja e ao desenvolvimento da empresa Artesã Móveis, pioneira no Núcleo Industrial Cataratas, tendo, portanto, papel considerável no desenvolvimento da região onde se encontra o próprio público a ser nomeado.

**Art. 124** Na denominação de bairros, logradouros e bens próprios públicos deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

d) que tenha relação direta com o próprio público indicado. (Redação acrescida pela Lei nº 7516/2023)

Passando à análise dos demais requisitos legais necessários para nomeação de próprio público municipal, ressalta-se o que consta no art. 126, incisos I, II e III, da legislação acima citada:

**Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:


I- Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

**II- Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:**

III- Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal, acima transcritos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 70/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

  
**Josué de Souza**  
Vereador / MDB / Relator





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 70/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de Agosto de 2024.



**Contador Mazutti**  
Vereador / PL



**Cidão da Telepar**  
Vereador / PODEMOS